



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.043, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.
Autor: Vereador Claudomiro Guedes**

“Dispõe sobre a criação e divulgação do Censo Educacional Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana sanciono a seguinte lei:

Art.1º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá e manterá sistema de controle de alfabetização de crianças, jovens e adultos, criando o Censo Educacional Municipal.

Parágrafo Único. O Censo Educacional Municipal identificará o número da população alfabetizada e de analfabetos existentes na cidade, objetivando a adoção, aperfeiçoamento e incremento de políticas públicas dirigidas à erradicação do analfabetismo no Município.

Art. 2º O levantamento do número de pessoas alfabetizadas e de analfabetos existentes no Município e sua divulgação através do Censo Educacional , será realizado e publicado até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de cada Legislatura Municipal, após o término do ciclo anual de ensino regular das EMEI, EMEFs, e do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação efetuará a divulgação do Censo Educacional Municipal através de publicação no Diário Oficial da Cidade e no site eletrônico do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Santana-AP, 31 de janeiro de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana